



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI

-Comissão de Economia-

RELATÓRIO

Contas da Prefeitura Municipal de Itariri

Responsável: Dinamérico Gonçalves Peroni

Processo TC -173/026/12

Exercício 2012

A Comissão Permanente de Economia e Finanças da Câmara Municipal de Itariri, na forma do §.1º do artigo 240, combinado com o artigo 245, ambos do Regimento Interno da Câmara, passa a exarar o relatório referente às Contas da Prefeitura, na gestão de Dinamérico Gonçalves Peroni, exercício de 2012.

As contas em apreço foram rejeitadas pela 1ª Câmara do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 19/08/2014 e confirmadas em recurso de REEXAME pelo pleno Tribunal em face de irregularidades dentre as quais destacados as de maior importância e que deram ensejo à rejeição das referidas Contas:

- *Inobservância da responsabilidade na gestão fiscal, prevista pelo artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/00 - déficit orçamentário de 10,03% e reversão do saldo financeiro em relação ao exercício anterior; descumprimento do artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal e aumento das despesas com publicidade em ano eleitoral. Déficit na execução orçamentária no valor de R\$ 2.613.710,06, sem amparo em resultado financeiro do exercício anterior, decorrente da abertura de créditos adicionais, mesmo tendo sido emitido alerta por 01 vez à Origem, no exercício em exame;*
- *Dívida de curto prazo – fls. 18/19: ausência de liquidez imediata face aos compromissos de curto prazo;*



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI

-Comissão de Economia-

- *Renúncia de receita – fls. 19: Lei Municipal nº 1.815/12 previu renúncia da receita, sem, contudo, atender as prescrições do artigo 14, da Lei de Responsabilidade Fiscal*
- *Regime de Pagamentos de Precatórios – fls. 26/27: depósito insuficiente de precatórios; divergência entre o montante de precatórios informado ao sistema AUDESP e registrado no balancete de Origem;*
- *Despesas com Publicidade e Propaganda Oficial – fls. 37: Gastos liquidados de publicidade superaram a média despendida nos 3 (três) últimos exercícios financeiros (2009 a 2011).*
 - *Distribuição Gratuita de Bens, Valores e Benefícios – fls. 37: Edição da Lei Municipal nº 1.815/12, concedendo benefícios fiscais para contribuintes inadimplentes.*

É necessário frisar que o Parecer Prévio é peça opinativa, servindo como instrumento técnico de orientação para a Câmara de Vereadores no julgamento das Contas municipais, pois os Edis não são obrigados a serem especialistas em finanças públicas.

Este parecer, como mera peça opinativa não vincula a decisão da Câmara, que julga as contas dos Gestores Públicos de acordo com o seu livre convencimento, levando-se em conta as peculiaridades do município e a justificativas das ações praticadas no curso do mandato, observadas as exigências do momento.

Foi constatada a regularidade formal no recolhimento dos encargos sociais, fato que constantemente assombra qualquer administração Municipal, dadas as consequências do não recolhimento.

Por óbvio, leva-se em consideração ainda, os investimentos no setor educacional com recursos oriundos da receita de arrecadação e transferência de impostos, atingindo 33,47% e, em consonância ao art. 212 da CF/88.

Também foi atendida a aplicação de recursos do FUNDEB na valorização dos profissionais do magistério, atingindo 71,68% daquele montante, cumprindo-se o art. 60, XII, do ADCT da CF/88. Ocorre, no entanto, conforme anotado pela fiscalização, que havia saldo junto às contas do FUNDEB, em montante de R\$ 15.452,72, suficiente à cobertura dos valores inscritos em restos a pagar.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI

-Comissão de Economia-

Também ressaltamos que foi superado o mínimo de aplicação de recursos na saúde, com investimentos de 26,72% da receita e transferências de impostos.

DAS CONCLUSÕES:

Analisado o relatório, verifica-se, que existem pontos atenuantes e que devem ser considerados, pois possuem significativa importância no conjunto das Contas em apreciação.

O responsável juntou documentação indicando que o Poder Judiciário, por meio da Diretoria de Execuções de Precatórios e Cálculos, autorizou o parcelamento do valor cobrado referente a precatórios dos anos de 2010, 2011 e 2012, em 40 parcelas mensais.

Nas ponderações da Comissão, estenderam seus membros que embora tenham ocorrido irregularidades, estas não foram suficientes para macular a referida prestação de contas e se devem a situações peculiares comuns a Município do porte de Itariri, cuja arrecadação, via de regra, não supera às necessidades da população e da Administração.

Não desmerecendo o posicionamento da Egrégia Corte de Contas, é função desta Casa Legislativa, ponderar a respeito das reais necessidades que levam os Governantes Municipais a dotarem posições, muitas vezes contrárias à Legislação em vigor.

As ponderações de que foram alvo este procedimento de análise, levaram em consideração, o fato de que não existe no Relatório apresentado pela Egrégia Corte de Contas, nenhuma irregularidade que tenha dado causa ao enriquecimento ilícito, desvio de dinheiro público em proveito próprio ou de terceiros ou a favorecimento de terceiros em detrimento de qualquer prejuízo à Administração.

Feitas as ponderações e analisado o processo das Contas, esta Comissão se manifesta **pela rejeição** do parecer exarado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado, no processo TC 1731/026/12, **decidindo pela aprovação das Contas do Poder Executivo, referentes ao exercício de 2012.**



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI

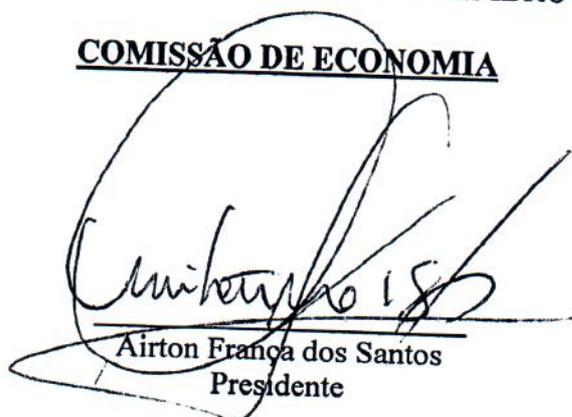
-Comissão de Economia-

É o parecer, cumpra-se o disposto no artigo 246 do Regimento Interno desta Casa, determinando-se a data do julgamento das referidas Contas, fazendo-se a devida comunicação ao responsável, para que se assim o desejar, possa, por si ou seu representante, se defender em Plenário no Julgamento.

A apreciação do Douto e Soberano Plenário.

SALA DAS COMISSÕES EM 21 DE NOVEMBRO DE 2018

COMISSÃO DE ECONOMIA



Airton França dos Santos
Presidente



Beatris Ferreira do Nascimento
Relatora



Aloisio Antunes
membro